



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 206, DE 2019  
(Do Sr. General Peternelli e outros)**

Dá nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescenta § 3º ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 206, inciso IV, da Constituição Federal passa a com a seguinte redação:

“Art. 206. ....

.....

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, ressalvada a hipótese do art. 207, § 3º;” (NR)*

**Art. 2º** O art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“§ 3º As instituições públicas de ensino superior devem cobrar mensalidades, cujos recursos devem ser geridos para o próprio custeio, garantindo-se a gratuidade àqueles que não tiverem recursos suficientes, mediante comissão de avaliação da própria instituição e respeitados os valores mínimo e máximo definidos pelo órgão ministerial do Poder Executivo.”*

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, o Banco Mundial divulgou um estudo demonstrando que a cobrança de mensalidade nas universidades públicas brasileiras seria uma forma de diminuir as desigualdades sociais em nosso País. De fato, a maioria dos estudantes dessas universidades acaba sendo oriunda de escolas particulares e poderiam pagar a mensalidade. O gasto público nessas universidades é desigual e favorece os mais ricos. Não seria correto que toda a sociedade financie o estudo de jovens de classes mais altas.

A cobrança de taxa para estudantes que possam pagar redundaria em benefício para a própria universidade pública e em nada desprestigia a educação superior, uma vez que os docentes que não puderem pagar continuarão usufruindo da gratuidade como – aliás – já deveria ter sido desde o princípio e já estaríamos colhendo melhores benefícios dessas instituições.

A gratuidade generalizada, que não considera a renda, gera distorções gravíssimas, fazendo com que os estudantes ricos – que obviamente tiveram uma formação mais sólida na educação básica – ocupem as vagas disponíveis no vestibular em detrimento da população mais carente, justamente a que mais precisa da formação superior, para mudar sua história de vida.

Em 2018, a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – divulgou estudo apontando que, de 29 países analisados, 20 cobravam mensalidades.

É claro que temos nossas particularidades nacionais, ainda mais dada a extensão continental do Brasil e suas desigualdades regionais, mas por isso mesmo a previsão constitucional, se aprovarmos nossa emenda, das comissões de avaliação, que poderão criar os cadastros de pessoas que terão direito à gratuidade, cabendo ao Ministério da Educação o estabelecimento de faixas de valores, com mínimo e máximo. Nada impede também que o MEC estabeleça faixas regionalizadas.

Idealmente o valor máximo das mensalidades poderia ser a média dos valores cobrados pelas universidades particulares da região e o valor mínimo seria 50% dessa média. Mas isso será objeto de ulteriores estudos, quando a presente mutação constitucional já estiver vigente, trazendo novos ares para o financiamento de nossas universidades.

Enfim, todos os argumentos que apontam para a precariedade do ensino superior na verdade se somam à necessidade de cobrança daqueles que podem pagar seus estudos superiores. A medida é, de fato, necessária em nosso País.

Em face do exposto, pela convicção que temos de estar viabilizando a melhoria das nossas universidades, é que peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2019.

Deputado General Peternelli



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0206/19  
**Autor da Proposição:** GENERAL PETERNELLI E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 28/11/2019  
**Ementa:** Dá nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescenta § 3º ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas.

**Possui Assinaturas Suficientes:** CONFERINDO

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	177
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	023
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
10	ALUISIO MENDES	PSC	MA
11	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
16	BALEIA ROSSI	MDB	SP
17	BETO ROSADO	PP	RN
18	BIA KICIS	PSL	DF
19	BIBO NUNES	PSL	RS
20	BOSCO COSTA	PL	SE
21	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
22	CACÁ LEÃO	PP	BA
23	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM

24	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
25	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
26	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CAROLINE DE TONI	PSL	SC
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
30	CELSO MALDANER	MDB	SC
31	CELSO SABINO	PSDB	PA
32	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
33	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
34	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
35	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
36	CORONEL TADEU	PSL	SP
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
39	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
40	DAVID SOARES	DEM	SP
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
43	DIEGO GARCIA	PODE	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
48	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
49	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
50	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
51	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO COSTA	PTB	PA
54	EDUARDO CURY	PSDB	SP
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MG
58	ENÉIAS REIS	PSL	MG
59	ENRICO MISASI	PV	SP
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	FÁBIO RAMALHO	MDB	MG
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FAUSTO PINATO	PP	SP
64	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
65	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
66	FILIPE BARROS	PSL	PR
67	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
68	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
69	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
70	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
71	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
72	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP

73	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
74	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
76	GILDENEMYR	PL	MA
77	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
78	GUILHERME DERRITE	PP	SP
79	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
80	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
81	HEITOR FREIRE	PSL	CE
82	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
83	HILDO ROCHA	MDB	MA
84	IGOR TIMO	PODE	MG
85	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
86	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
87	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
88	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
89	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
90	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JUAREZ COSTA	MDB	MT
93	JULIAN LEMOS	PSL	PB
94	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIO AMARAL	PSL	MG
97	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
98	JÚNIOR MANO	PL	CE
99	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
100	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
101	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
102	LEDA SADALA	AVANTE	AP
103	LINCOLN PORTELA	PL	MG
104	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
105	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
106	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
107	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
108	LUIS MIRANDA	DEM	DF
109	LUISA CANZIANI	PTB	PR
110	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
111	LUIZ LIMA	PSL	RJ
112	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
113	MARCELO BRUM	PSL	RS
114	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
115	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
116	MARLON SANTOS	PDT	RS
117	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
118	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
119	MAURO LOPES	MDB	MG
120	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
121	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP

122 NELSON BARBUDO	PSL	MT
123 NERI GELLER	PP	MT
124 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC
125 NICOLETTI	PSL	RR
126 NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
127 OTONI DE PAULA	PSC	RJ
128 PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
129 PAULO BENGTON	PTB	PA
130 PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
131 PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
132 PAULO GANIME	NOVO	RJ
133 PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
134 PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
135 PEDRO LUPION	DEM	PR
136 PEDRO PAULO	DEM	RJ
137 PINHEIRINHO	PP	MC
138 POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
139 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140 PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
141 PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
142 PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
143 REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
144 RENATA ABREU	PODE	SP
145 RICARDO IZAR	PP	SP
146 RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
147 ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
148 ROMAN	PSD	PR
149 RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
150 RUY CARNEIRO	PSDB	PB
151 SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
152 SANDERSON	PSL	RS
153 SARGENTO FAHUR	PSD	PR
154 SCHIAVINATO	PP	PR
155 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
156 SERGIO TOLEDO	PL	AL
157 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158 SIDNEY LEITE	PSD	AM
159 SILVIA CRISTINA	PDT	RO
160 SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
161 TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
162 TITO	AVANTE	BA
163 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164 ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
165 VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
166 VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
167 VANDER LOUBET	PT	MS
168 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
169 VERMELHO	PSD	PR
170 VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO

171	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
172	VINICIUS POIT	NOVO	SP
173	VITOR LIPPI	PSDB	SP
174	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
175	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
176	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
177	ZÉ VITOR	PL	MC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I**  
**Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*[Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)*)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

**FIM DO DOCUMENTO**